

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020
DPVAT/JUR – 677/2020

Ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cascavel/PR
Avenida Tancredo Neves, nº 2320, Alto Alegre
85804-260 – Cascavel – PR

Assunto: Processo nº 2007.0017.0626-6/0

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-905, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT por **morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **10/01/1989**, com a vítima **GERONCO FALCÃO DE ARAÚJO**, nascido em 20/06/1926, **no valor de NCz\$ 617,00**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 10 de 1989, **efetuado em 27/04/1989**, em favor de José Benício Maia, CPF/MF nº 058.185.243-53.

Ademais, cumpre esclarecer que a regulação e liquidação do sinistro ficaram a cargo da Sul América Cia Nacional de Seguros.

Salienta-se que o Seguro Obrigatório DPVAT, a partir de janeiro de 2008, passou a ser administrado pela Seguradora Líder, criada em atendimento ao estabelecido pela Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, sendo esta entidade líder do Consórcio DPVAT, atualmente previsto no art. 41 da Resolução nº 332, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Leila Gaires
Coordenador Jurídico